Francisco Beltrão, 18 de novembro de 2022.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/328/2022

Exmo. Sr.
QUINTINO GIRARDI
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 071 de 2022, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 071 DE 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder benefício de Auxílio Aluguel às famílias que menciona e dá outras providências.

Considerando a determinação da COMPDEC para desocupação dos imóveis mencionados devido à necessidade urgente de interdição por conta de altos riscos de deslizamento de terra próximo às residências.

Em virtude da situação, há a necessidade da desocupação dos imóveis e para que as famílias não fiquem desamparadas, nos termos do Art. 17, II da Lei 4.436/2016, por analogia, solicita autorização do parlamento para que seja pago auxílio aluguel pelo prazo de até 12 meses.

Portanto, diante da situação, imprescindível autorização legislativa para pagamento do benefício.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2022.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 071 DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal a conceder benefício de Auxílio Aluguel às famílias que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício de Auxílio Aluguel para 02 (duas) famílias desalojadas em virtude de determinação da COMPDEC, à Rua Santo Inácio de Loyola, n.º 44 e 64, em função de risco de deslizamento de terra próximo as residências.

§ 1º Considerando a excepcionalidade da situação fica autorizado o pagamento de Auxílio Aluguel pelo prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por ato próprio do Poder Executivo mediante prévia manifestação da COMPDEC ou da Defesa Civil.

§ 2º A primeira parcela do benefício será paga até o trigésimo dia após a publicação desta lei.

§ 3º As demais parcelas serão pagas mensalmente mediante crédito em conta bancária de titularidade da parte.

§ 4º O benefício previsto nesta Lei não configura assunção de responsabilidade e deverá ser posteriormente abatido de eventuais verbas que eventualmente sejam declaradas como devidos aos beneficiários.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão às expensas de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2022.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL